



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2.961, DE 15 DE MAIO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o programa municipal de combate à brucelose bovina no município de Barão e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Brucelose Bovina, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos no Município de Barão, a ser executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Combate à Brucelose Bovina tem os seguintes objetivos:

- I – Atuar como medida de saúde pública, tendo em vista tratar-se de zoonose;
- II – Apoiar o desenvolvimento da cadeia produtiva do gado de leite e de corte no Município;
- III – Promover o saneamento permanente da brucelose através do controle contínuo da doença;
- IV – Conscientizar os produtores rurais sobre a importância da prevenção e combate à brucelose.

Art. 3º Deverá ser vacinado todo o rebanho bovino de leite e de corte (fêmeas) com idade entre 3 (três) e 8 (oito) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º É de responsabilidade do proprietário o registro da vacinação dos animais junto aos órgãos competentes.

§ 2º A vacinação de animais com idade superior ao previsto no *caput* será permitida em casos excepcionais, com o objetivo de regularização da sanidade do rebanho.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, a título de incentivo, o valor integral da vacina e as despesas de sua aplicação.

Parágrafo único. Estão incluídos nos custos referidos no *caput*: o valor da vacina, honorários do médico veterinário, transporte, materiais de aplicação, armazenamento e demais despesas operacionais necessárias.

Art. 5º O Município contratará médico veterinário responsável por acompanhar a implementação, consolidação e continuidade do programa.

Art. 6º Para ter direito aos benefícios do programa, o produtor rural deverá:

- I – Formalizar pedido junto à Secretaria Municipal da Agricultura;
- II – Apresentar Declaração Anual de Rebanho atualizada;
- III – Comprovar a emissão de notas fiscais de comercialização no Município;
- IV – Estar adimplente com as obrigações fiscais e tributárias municipais.

Art. 7º O incentivo previsto nesta Lei será limitado ao custeio de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em vacinas por ano.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* poderá ser reajustado anualmente, por Decreto, limitado à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contada a partir da data da última atualização.

§ 2º. A preferência para recebimento do benefício de que trata esta lei se dará por ordem cronológica de pedido, até o limite previsto neste artigo.

Art. 9º A vacinação ocorrerá anualmente entre os meses de julho a setembro de cada exercício.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quinze dias do mês de maio
de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.961, DE 15 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Programa Municipal de Combate à Brucelose Bovina no âmbito do Município de Barão.

A brucelose é uma zoonose de alto impacto na saúde pública e na economia rural, pois acomete bovinos e pode ser transmitida aos seres humanos. Além de afetar diretamente a produtividade do rebanho, a doença compromete a qualidade dos produtos de origem animal e impõe sérias restrições comerciais aos produtores.

Nesse sentido, a adoção de uma política pública municipal voltada ao controle e erradicação da brucelose se mostra medida necessária, responsável e estratégica. O programa proposto busca apoiar os produtores rurais por meio da imunização de bezerras entre 3 e 8 meses de idade, etapa considerada essencial no controle da doença. Para isso, o Município assumirá os custos com as vacinas e sua aplicação, viabilizando o acesso universal ao procedimento, inclusive para os pequenos produtores.

Entre os objetivos do programa, destacam-se:

- a prevenção da disseminação da brucelose como medida de saúde pública;
- o fortalecimento da cadeia produtiva da bovinocultura de leite e de corte;
- o incentivo à regularização sanitária dos rebanhos;
- a conscientização dos produtores sobre a importância do controle sanitário.

A proposta contempla, ainda, critérios objetivos para o acesso ao benefício, como a apresentação da Declaração Anual de Rebanho e a comprovação da adimplência com o fisco municipal, garantindo maior efetividade, transparência e responsabilidade fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Ressalta-se que o limite anual de vacinas e o acompanhamento técnico por médico veterinário asseguram a racionalidade e o controle da execução do programa, possibilitando seu monitoramento e aperfeiçoamento contínuo.

Esta medida esta de acordo com o previsto no Plano Plurianual 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2025 no Programa 610 - Desenvolvimento da Produção Primária, Tipo c, Ação 03 - Programa de Incentivo à Produção Rural.

Diante do exposto, considerando os benefícios esperados para a saúde pública, para a economia rural e para a sanidade dos rebanhos locais, bem como a previsibilidade orçamentária, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal